



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 04.321.511/0001-66

Decreto Legislativo nº 6/2025

"Altera os artigos 4º, 8º, 9º, 10 e 12 do Decreto Legislativo nº 01/2024"

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, decreta:

Art. 1º - Os artigos 4º, 8º, 9º, 10 e 12 do Decreto Legislativo nº 01/2024, de 05 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Até trinta de setembro de cada exercício, a Câmara Municipal elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - as contratações mediante processo licitatório

Parágrafo único - O período de que trata o **caput** compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Art. 8º. As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 31 de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 9º. Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do **caput**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 04.321.511/0001-66

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado, quando for o caso, de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de setembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 10. Até 30 de setembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no **caput**.

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de outubro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**."

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, em 27 de Agosto de 2025.

Taíse Lopes Menossi Machado
Presidente da Câmara